

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.469, DE 2005

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados.

Autor: Deputado ROBERTO GOUVEA

Relator: Deputado PAULO PIMENTA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Roberto Gouvea apresentou o Projeto de Lei n.º 5.469 de 2005, que pretende que as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente sejam responsáveis pela lavagem dos uniformes de seus empregados. De acordo com a proposta, empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos uniformes ou contratar serviços de terceiros, desde que o tratamento dos efluentes resultantes da lavagem obedeça à legislação vigente de proteção ao meio ambiente. Estabelece que a penalidade pelo descumprimento da lei será na forma que dispuser o seu regulamento.

A Comissão de Seguridade Social e Família apresentou parecer favorável ao projeto.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



5EAE616031

Parece-nos fora de questão que os argumentos expendidos na justificação do projeto, para impor às empresas a obrigação de lavagem e manutenção dos uniformes de seus empregados, procedem. De fato, a limpeza doméstica de uniformes usados no trabalho com produtos químicos nocivos, além de onerar o trabalhador com a aquisição de produtos especiais, traz o risco evidente de contaminação para dentro do lar do empregado.

Concordamos também que a lavagem doméstica de uniformes pode provocar danos ao meio ambiente, pelo lançamento de produtos químicos na rede coletora ou até mesmo pelo lançamento direto no ambiente, em caso de residências que, infelizmente, ainda não estejam providas com sistema de esgoto. Finalmente, existe também a preocupação de que a circulação do empregado com o uniforme de trabalho fora dos limites da fábrica traz risco de contaminação à população.

Todos os elementos expendidos recomendam a aprovação do projeto. Todavia pensamos que alguma alterações se fazem necessárias. A primeira delas diz respeito ao art. 1º, que consideramos muito amplo, dizendo mais do que pretendia. Só faz sentido, de acordo com os argumentos enumerados acima, que a obrigação de lavagem de uniforme se refira à roupa dos funcionários que, efetivamente, manipulem substâncias nocivas e estejam sujeitos à contaminação. Uma grande empresa de produtos químicos, por exemplo, possui também funcionários administrativos, que permanecem longe da linha de produção. Não há razão para incluir os trabalhadores que, eventualmente, estejam sujeitos ao uso de uniforme, mas não lidem diretamente com os produtos químicos.

Outro ponto diz respeito à sanção pelo descumprimento da lei que, nos termos do projeto, foi remetida para o regulamento. As sanções, pela sua própria natureza jurídica, são matéria de lei e não de regulamento. Além disso, no caso presente, não há razão para deixar de fixar imediatamente o valor pecuniário da multa. Remeter tal providência para regulamento futuro tem duplo inconveniente. De um lado, é de legalidade duvidosa; de outro, posterga o efeitos legais almejados para momento futuro, já que, sem a cominação de multa, a coercibilidade inexiste.



Pelo exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.469, de 2005, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PAULO PIMENTA
Relator

ArquivoTempV.doc



5EAE616031

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 5.469, DE 2005**

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados.

EMENDA Nº 01

Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto :

“Art. 1º É responsabilidade do empregador a lavagem e a guarda dos uniformes dos empregados que manipulem produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente.”

Sala da Comissão, em de de 2005.



5EAE616031

Deputado PAULO PIMENTA
Relator

ArquivoTempV.doc



5EAE616031

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 5.469, DE 2005**

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados.

EMENDA Nº 02

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto :

“Art. 3º A multa pelo descumprimento dos disposto nesta Lei será de R\$ 500,00 por empregado prejudicado.”

Sala da Comissão, em de de 2005.



5EAE616031

Deputado PAULO PIMENTA
Relator

ArquivoTempV.doc



5EAE616031